



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 380/2001

**Fica proibido as atividades
minerais mecanizadas, no leito do
Rio Paraíba no Município de
Itabaiana e dá outras
providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-Pb aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica proibido no leito e no leito maior sazonal do Rio Paraíba, no território Municipal de Itabaiana:

I – As atividades minerais mecanizadas, referente ao mineral classe II (minerais de emprego imediato na construção civil), como sendo areias, cascalho e argila;

II – Exercício de desmatamento das áreas imediatas do leito sazonal;

III – Uso de agrotóxico nas áreas próximo ao curso d água;

IV – Despejo de qualquer efluente, resíduo ou detritos, em desacordo com as normas técnicas no Rio Paraíba.

ART. 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, estabelecer processo e revitalização permanente das margens do Rio Paraíba em toda a sua extensão dentro do Município.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana-Pb, 18 de setembro de 2001.


SEBASTIÃO TAVARES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional